



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 759, DE 2016.
(Do Poder Executivo)

CD/17384.18190-77

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 7º do art. 18 da Lei nº 8.629 de 25/02/1993 a seguinte redação:

“Art.18.....

§ 7º - A alienação de lotes de até 01 (um) módulo fiscal, em assentamentos da Reforma Agrária, criados ou reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, independente da forma de obtenção, ocorrerá de forma gratuita. ”

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a modificação no texto para estender a gratuidade prevista no art. 18 da Lei nº 8.629 de 25/02/1993, e no art. 11 da Lei nº 11.952 de 25/06/2009 através de previsão da MP nº 759 de 22/12/2016 - a todos os lotes de assentamentos da Reforma Agrária, com áreas de até 01 (um) módulo fiscal, sem distinção da forma de obtenção.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017.

Deputado Nilton Capixaba

PTB/RO